



## DECRETO Nº 020, de 21 de fevereiro de 2024.

### Regulamenta os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos Termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O Prefeito do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 72, 75 e § 2º do art. 95, todos da Lei nº 14.133/2021

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a regulamentação dos serviços e compras de pequeno valor de pronto pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e define as formalidades legais exigidas na legislação aplicável.

**Art. 2º** O valor para pagamento das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento estão limitadas ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre seguirão a atualização do valor nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de contratação de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação ou contratação direta nos termos do art. 72 e 75 da lei 14.133/21, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para pagamento de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento é o determinado no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

III - fica vedada a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro.

**Art. 5º** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.705.248/0001-90

- I - documento de formalização de demanda;  
II - justificativa da necessidade da compra ou contratação do serviço;  
III - valor da contratação com os documentos comprobatórios nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
b) regular perante a União (certidão conjunta PGFN/RFB), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;  
c) regular perante o FGTS;  
d) regular perante a Justiça do Trabalho (CNDT/TST);  
e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Para fins de aplicação do disposto neste decreto, a contratação deverá ser imediata com prazo de entrega do bem ou a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, vedada a pendência de qualquer obrigação posterior a este prazo e a contratação não será objeto de outra contratação direta prevista nos arts. 74 e 75 ou de licitação ou procedimento auxiliar de licitação, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º O custeio das despesas de pequeno valor que trata este Decreto, dependerá de existência de recursos orçamentários e financeiros e empenho prévio, nos termos dos artigos 65, 68 e 69 da lei nº 4.320/64.

Art. 8º O presente instrumento deverá ser aplicado de forma conjunta e/ou complementar aos demais atos regulamentadores da Lei nº 14.133/2021 expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município de São João do Manteninha.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024.

  
GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA  
Prefeito Municipal

Registrado às fls. <u>045V.</u> Livro nº <u>001/2013</u>	<p style="text-align: center;">CERTIDÃO</p> <p>Certifico para os devidos fins que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.</p> <p>São João do Manteninha, <u>21</u> / <u>02</u> / 2024.</p> <p>Secretário (a) <u>Antônio</u></p>
---	--